

EDITAL Nº 004/2022 – PROPEDH / DAE

COMODATO DE *SMARTPHONES*

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), visando colaborar com a superação das desigualdades financeiras e garantir condições mínimas que contribuam com a formação de estudantes da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020

TORNA PÚBLICO

O processo de seleção de estudantes para empréstimo (em contrato de comodato) de telefone celular (*smartphone*), nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, para a realização de atividades pedagógicas.

1. FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade a democratização e a ampliação das condições de permanência estudantil, proporcionando a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recursos técnicos para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

1.2 O presente Edital consiste em viabilizar, a estudantes de graduação e pós-graduação, o empréstimo (em contrato de comodato) de 01 (um) aparelho de telefone celular (*smartphone*), a fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

1.2.1 A vigência do empréstimo (em contrato de comodato) do aparelho de telefone celular (*smartphone*) compreende o período em que for estudante da Unespar, ou seja, com matrícula regular nos cursos de graduação ou pós-graduação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Este edital tem por objetivo criar um cadastro de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar, que necessitem de empréstimo (contrato de comodato) de telefone celular (*smartphone*) para a realização de atividades pedagógicas.

2.2 A inscrição neste edital não garante o empréstimo do aparelho de forma imediata ou futura.

2.3 Caso o número de inscrições exceda o quantitativo de aparelhos disponíveis possíveis para empréstimo, uma classificação será gerada, podendo haver lista de espera.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 O presente Edital destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão se inscrever estudantes com renda familiar *per capita* bruta (soma dos rendimentos brutos de todas as pessoas da casa, dividida pelo número de residentes) de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

4.2. Estudantes que recebem a Bolsa Permanência deverão preencher o Formulário de Inscrição, conforme o descrito no item 5.1., entretanto, não precisarão apresentar documentação comprobatória.

4.3 Estudantes que se inscreverem neste Edital assumem toda a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às normas de devolução do recurso recebido.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição para o presente Edital será *on-line*, de responsabilidade do/a estudante, que deverá acessar o Formulário de Inscrição contido no endereço eletrônico: <https://inclusaodigital.unespar.edu.br/>

5.2 Caberá ao/à estudante preencher todas as informações solicitadas e anexar a documentação comprobatória, conforme a situação descrita a seguir:

5.2.1 Declaração de Matrícula – Estudantes dos cursos de graduação poderão emitir sua declaração em formato (.pdf) por meio do SIGES, clicando, no menu superior, em *Solicitação de Serviço > Abrir nova solicitação > em Serviço*, selecionar: **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DIGITAL (COM QR CODE)**;

5.2.1.1 Estudantes de pós-graduação deverão providenciar declaração junto ao respectivo programa;

5.2.2 Cópia Digital (.jpg ou .pdf) do **RG** e **CPF** ou **CNH**;

5.2.3 Cópia Digital (.jpg ou .pdf) de **Comprovante de Endereço** (documento comprobatório válido, como: contas de água, luz, telefone celular ou fixo; contrato de aluguel ou declaração do proprietário ou locatário que o estudante reside no imóvel; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; fatura de cartão de crédito; multa de trânsito; registro de licenciamento de veículos etc., enfim, quaisquer desses documentos, em nome próprio ou em nome dos pais ou responsável legal, desde que comprovada a relação de dependência com o/a estudante).

5.3 As inscrições atenderão ao seguinte Cronograma:

Etapas	Período
Inscrições on-line: https://inclusaodigital.unespar.edu.br/	Fluxo Contínuo
Divulgação dos Resultados dos (as) estudantes habilitados (as)	Até o dia 15 de cada mês
Efetivação do empréstimo (contrato de comodato) dos aparelhos de célula (<i>smartphones</i>)	A ser definido pela Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de cada <i>campus</i>

6. AVALIAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES

6.1 A análise será feita pelas Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* em parceria com as Comissões de Seleção Locais, que avaliarão as inscrições e respectiva documentação, conforme a somatória de pontos estabelecidos no quadro do **Anexo A – Pontuação para Classificação**.

6.2 Caso haja empate, serão utilizados como critérios de desempate:

6.2.1 Menor renda familiar *per capita* bruta.

6.2.2 Estudantes com matrícula no último ano do curso (4^a ou 5^a série para os cursos anuais; 7^o ou 8^o período para os cursos semestrais; último ano da pós-graduação).

6.2.3 Estudante de pele negra (preta ou parda) e/ou indígena e/ou com deficiência (física, motora, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012).

6.2.4 Maior idade (ano, mês e dia).

6.3 Caberá à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), junto às Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) e as Comissões de Seleção Local, deliberarem sobre casos específicos de desempate.

7. DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados das solicitações serão publicados na página da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), no endereço www.unespar.edu.br/estudantes até o dia 15 de cada mês.

7.2 As Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs), de cada *campus*, entrarão em contato com estudantes contemplados/as pelo benefício, a fim de estabelecer data e local para entrega do aparelho celular (*smartphone*).

8. DAS RESPONSABILIDADES DO EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1 O empréstimo do *smartphone* será efetivado ao/à estudante mediante assinatura de Termo de Empréstimo e Responsabilidade que será fornecido pela Unespar.

8.2 O empréstimo do *smartphone* é pessoal e intransferível, sendo o/a estudante responsável direto pela sua guarda e conservação, responsabilizando-se por utilizá-lo com zelo e prezando pelo bom uso do patrimônio.

8.2.1 Em caso de roubo ou furto, o/a estudante deverá fazer um boletim de ocorrência e encaminhar imediatamente à Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) de seu *campus*, que tomará as providências.

8.3 Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento, não decorrente do desgaste natural, durante o período de empréstimo (contrato de comodato) será de responsabilidade do/a estudante, sendo-lhe proibido abri-lo, formatá-lo ou realizar manutenções por conta própria.

8.4 O/A estudante é responsável pela guarda e uso do equipamento desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução.

8.5 Não procedendo a devolução do equipamento, a Unespar notificará o/a estudante que terá até 3 (três) dias úteis para justificar o atraso e realizar a devolução. Não o fazendo, a Unespar fará o bloqueio do equipamento e registro de boletim de ocorrência.

8.6 Estudante que cancelar ou trancar a matrícula deverá informar a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs), que agendará a devolução do equipamento.

8.6.1 Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, o(a) estudante que emprestou o equipamento *smartphone* deverá devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis.

8.6.2 Quando da conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, o(a) estudante que estiver de posse do *smartphone* deverá igualmente proceder à devolução do aparelho.

8.7 O/A estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano.

9. DA RESPONSABILIDADE DA UNESPAR

9.1 A instituição providenciará a operacionalização do empréstimo do equipamento e coleta da assinatura no Termo de Comodato (empréstimo de uso) de responsabilidade do Patrimônio da Unespar, bem como do recebimento quando da sua devolução, realizando o devido protocolo de devolução.

9.2 A Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) procederá a verificação técnica de conformidade e dará ciência da devolução do *smartphone* ao Setor de Patrimônio do *campus*.

9.3 Constatado dano ou avaria no equipamento, a Divisão de Assuntos Estudantis (DivAs) deverá informar ao setor responsável para que tome as medidas cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este edital poderá ser suspenso a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Unespar, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

10.1 As informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do/a estudante.

10.2 Ao se inscrever no edital, o/a estudante assume a ciência de que a omissão de informação, ou a falsa declaração, são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica.

10.3 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), em parceria com as chefias das Divisões de Assuntos Estudantis (DivAs) dos *campi* da Unespar e a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

aa. DAE/PROPEDH

Curitiba/PR, 18 de Julho de 2022.

ANEXO A

PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Estudante Indígena (ingressantes pela Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual 14.995 de 2006)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3
Estudante de pele negra (Preta ou Parda)		
Estudante com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula, pela comissão organizadora (via SIGES) e/ou por envio de atestado médico, em caso de estudante com deficiência que não tenha enviado atestado médico no ato da matrícula.	3
Estudante matriculado/a no último ano do curso (4ª ou 5ª série para os cursos anuais; 7º ou 8º período para cursos semestrais)	Este item será comprovado pela declaração de matrícula, pela comissão organizadora.	3
Menor renda familiar <i>per capita</i> bruta	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3